**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 565950/2013.**

**Recorrente - Scharlinton Madeiras Ltda.**

Auto de Infração n° 139232, de 02/05/2013.

Relator – André Stumpf – FECOMÉRCIO.

Procurador – Hilário Otowiczts – CPF n° 452.071.781-72.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**119/2022**

Auto de Infração n° 139232, de 02/05/2013. Auto de Inspeção n° 163144, de 24/04/2013. Relatório Técnico n° 152/CFE/SUF/SEMA/2013, DE 04/04/2013. Por depositar resíduos sólidos industriais diretamente em solo permeável e a céu aberto contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes. Conforme auto de inspeções n°163144. Decisão Administrativa n° 2130/SPA/SEMA/2018, de 19/09/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 139232, de 02/05/2013, arbitrando multa de R$10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no artigo 62, V do Decreto Federal 6.514/2008. Requer o recorrente que seja o efeito suspensivo, com a reanalise de todas as questões fáticas e jurídicas da defesa, aliado ao que consta no presente recurso, proferindo nova decisão reconhecendo-se a improcedência do AI, eis que carente de laudo técnico, sendo indevida a sua sustentação com a dosimetria ditada pelo art. 62 do Decreto 6514/2008, a par de outros vícios e nulidades, com o reconhecimento da insubsistência da multa e o arquivamento do processo administrativo. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente do representante do Instituto Técnico de Educação, Esporte e Cidadania apresentado oralmente, reconhecendo a prescrição intercorrente do Termo de Juntada de Aviso de Recebimento-AR, de 25/09/2013, (fl.20) até a Certidão da SEMA, de 15/08/2018, (fl.41), ficando o processo paralisado por mais de 3 (três) anos, cancelando o Auto de Infração n°139232, de 02/05/2013, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**César Esteves Soares**

Representante do Ibama

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**Aleandra Rafaela Barros Figueiredo**

Representante da FECOMÉRCIO

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante do ITEEC

**William Khalil**

Representante do CREA

Cuiabá, 29 de abril de 2022.

 **William Khalil**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**